DECRETO N. 21.615, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017.

**(REVOGADO PELO DECRETO N° 27.921, DE 16/02/2023)**

Cria a Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE, vinculada à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE, vinculada à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, competindo-lhe:

I - elaborar o Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo propondo as adaptações que se fizerem necessárias;

II - avaliar o cumprimento das ações constantes do Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo;

III - acompanhar e avaliar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Poder Executivo Estadual e os organismos nacionais e internacionais;

IV - propor a elaboração de estudos e pesquisas, bem como incentivar a realização de campanhas relacionadas à erradicação do trabalho escravo; e

V - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 2º. A COETRAE será composta:

I - pelo Titular e 1 (um) representante dos seguintes Órgãos:

a) Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS;

b) Casa Civil - CC;

c) Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC;

d) Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS;

e) Secretaria de Estado da Saúde - SESAU;

f) Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

g) Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI;

h) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM; e

i) Superintendência do Estado de Rondônia em Brasília - SIBRA;

II - por 1 (um) representante dos seguintes Órgãos:

a) Polícia Civil do Estado de Rondônia;

b) Polícia Militar do Estado de Rondônia; e

c) Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER;

III - por representantes convidados, a saber:

a) Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO;

b) Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE;

c) Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO;

d) Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia - OAB/RO;

e) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia - FAPERON;

f) Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Rondônia - FETAGRO;

g) Comissão Pastoral da Terra do Estado de Rondônia;

h) Pastoral dos Migrantes em Rondônia;

i) Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR;

j) Defensoria Pública da União - DPU;

k) Procuradoria Regional da República da 1ª Região - PRR 1ª Região/MPF;

l) Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT 14ª Região;

m) Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região - PRT 14ª Região/MPT;

n) Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Rondônia;

o) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; e

p) Polícia Rodoviária Federal - PRF;

IV - por até 6 (seis) representantes de Entidades Não Governamentais que exerçam atividades relevantes referentes ao combate do trabalho escravo, indicados pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos.

§ 1º. Poderão ser convidados a integrar a COETRAE, na qualidade de cooperadores, representantes de instituições públicas ou privadas que possuam notórias atividades no combate ao trabalho escravo.

§ 2º. A indicação dos representantes será realizada pelos Titulares dos respectivos Órgãos e Entidades, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de publicação deste Decreto.

Art. 3º. A COETRAE terá um Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente, eleitos entre os representantes, mediante votação por maioria absoluta, obedecendo à paridade de representação do Governo Estadual, Governo Federal e integrantes da Sociedade Civil.

Art. 4º. A primeira presidência da COETRAE será exercida pelo Secretário de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social.

Art. 5º. Os membros da COETRAE perderão seus mandatos em caso de:

I - condenação transitada em julgado por crime doloso;

II - ausência injustificada a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no período de 1 (um) ano;

III - conduta pública incompatível com o respeito aos direitos humanos e à cidadania;

IV - falta de decoro no desempenho de suas atribuições; e

V - divulgação de informações ou dados da COETRAE, prejudicando as atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Na vacância ou perda de mandato, a Instituição ou Órgão participante da COETRAE deverá indicar novo representante para cumprir o restante do mandato no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 6º. A participação dos membros na COETRAE não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. O Regimento Interno da COETRAE disporá sobre seu funcionamento e será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua instalação.

Art. 8º. As deliberações da COETRAE serão registradas em ata e serão disponibilizadas aos membros no sítio eletrônico da SEAS no link “COETRAE”.

Art. 9º. A instalação da COETRAE dar-se-á no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 10. A Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS disponibilizará servidores para atuarem como apoio técnico à COETRAE, mediante solicitação do Presidente da Comissão.

Art. 11. São atribuições do pessoal de apoio técnico:

I - elaborar relatórios técnicos a partir das informações produzidas pelas Unidades Administrativas da Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo;

II - coletar informações e produzir dados de forma científica para estruturação de documentos, visando atender solicitação do nível estratégico da COETRAE;

III - prestar informações e orientações aos Órgãos e às Entidades componentes da COETRAE, no que diz respeito aos assuntos de competência da Comissão;

IV - desenvolver metodologias, mediante estudos científicos, levantamentos e tabulação de dados que possam melhorar o gerenciamento operacional da COETRAE; e

V - desempenhar outras funções compatíveis com suas atribuições.

Art. 12. A SEAS assegurará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2017, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador